



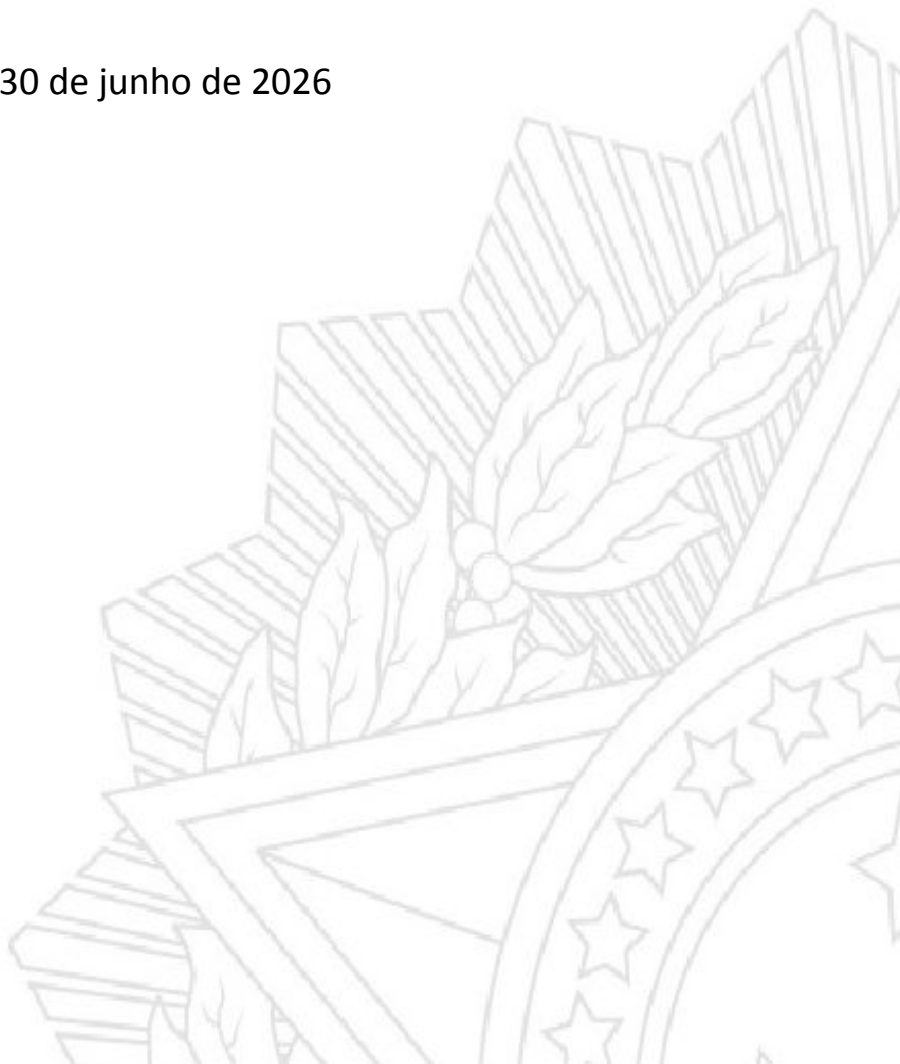
SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 35, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2735, de 2024, do Senador Jorge Seif, que Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), para permitir que as pessoas jurídicas de direito privado com fins econômicos atuem como proponentes de projetos esportivos.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Laércio Oliveira
RELATOR: Senador Izalci Lucas

30 de junho de 2026





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2.735, de 2024, do Senador Jorge Seif, que *altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), para permitir que as pessoas jurídicas de direito privado com fins econômicos atuem como proponentes de projetos esportivos.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.735, de 2024, de autoria do Senador Jorge Seif, que *altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), para permitir que as pessoas jurídicas de direito privado com fins econômicos atuem como proponentes de projetos esportivos.*

O Projeto de Lei é composto por dois artigos. O art. 1º propõe alterações à Lei de Incentivo ao Esporte (LIE) para incluir pessoas jurídicas de direito privado com fins econômicos como possíveis proponentes de projetos esportivos.

Além disso, o projeto acrescenta o art. 3º-A à LIE para definir detalhes sobre a participação dessas empresas como proponentes de projetos esportivos. O dispositivo estabelece que as empresas deverão seguir critérios de elegibilidade, transparência, integridade e prestação de contas, definidos pelo Ministério do Esporte. O texto também prevê a definição de limites e condições para a participação financeira e operacional das empresas nos projetos esportivos, visando evitar conflitos de interesse e assegurar o foco





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

no benefício público. Adicionalmente, propõe que o Ministério do Esporte realize revisões periódicas da regulamentação, adaptando-a conforme as mudanças no cenário esportivo e econômico-social.

Em sua justificação, o autor argumenta que o projeto “tem o objetivo de criar em nosso país um cenário esportivo mais inclusivo, diversificado e sustentável. Atualmente, a Lei de Incentivo ao Esporte limita os proponentes de projetos esportivos a entidades de direito público ou de direito privado sem fins econômicos, além das instituições de ensino. Essa restrição reduz significativamente o universo de atores capazes de contribuir para o desenvolvimento do esporte nacional”.

A matéria foi distribuída para análise das Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Esporte (CEsp), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 2.735, de 2024, vem ao exame da CAE para que esta opine sobre seus aspectos econômico e financeiro, em cumprimento ao disposto no art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A despeito dos muitos avanços que o Projeto em análise busca proporcionar para o fomento das atividades esportivas no Brasil, a proposição perdeu seu objeto com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 222, de 26 de novembro de 2025, que revogou integralmente a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, a antiga Lei de Incentivo ao Esporte.

Em cumprimento ao devido processo legislativo e às normas regimentais, em particular o art. 334, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à relatoria apontar a prejudicialidade da matéria, uma vez que houve a perda de objeto da proposição original, pois o PL nº 2.735, de 2024, dispõe exclusivamente sobre alterações à Lei nº 11.438, de 2006,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

norma de caráter ordinário que agora se encontra revogada por uma lei complementar.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2.735, de 2024, por perda superveniente de objeto e, conseqüentemente, seu **arquivamento**, conforme determina o § 4º do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

19ª, Ordinária - Semipresencial

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA		1. RENAN FILHO	
RENAN CALHEIROS		2. EFRAIM FILHO	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	
VAGO		7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	
CARLOS VIANA		3. OMAR AZIZ	PRESENTE
LUCAS BARRETO		4. NELSON TRAD	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	6. ELIZIANE GAMA	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
HERMES KLANN	PRESENTE	3. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	5. EDUARDO GOMES	PRESENTE
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO	
CAMILO SANTANA	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. JAQUES WAGNER	
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	PRESENTE
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	4. LUIS CARLOS HEINZE	

Não Membros Presentes





Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ROMÁRIO

ZENAIDE MAIA



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2735/2024)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR IZALCI LUCAS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO.

.

30 de junho de 2026

Senador Laércio Oliveira

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9720156008>